

23-1-76



ARQ. CX - 12/75

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO	INÍCIO/...../.....
	TÉRMINO/...../.....
EXERCÍCIO DE 1975		

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 99/75

PROTOCOLADO SOB N.º 1889/75

99/75

ASSUNTO: Projeto de Lei que estende ao Bairro "Mata da Praia" dispositivos da Lei nº 2 249, de 18 de maio 1 973.

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

E. Batista

2 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

G. P.

Of. nº 1 119

Vitória, 10 de dezembro de 1 975

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1889/75

Em 11 de dezembro de 1975

EUBATISTO
Protocolista

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a apreciação de Egrégia Câmara o incluso projeto de lei estendendo ao Bairro "Mata da Praia" dispositivos da Lei nº 2 249, de 18 de maio de 1 973.

A justificativa a esta minha proposição encontra-se consubstanciada no expediente que me foi enviado pela "Sena S.A.", cuja cópia xerográfica faço anexar.

Esperando que V.Exª. e seus dignos pares acolham com simpatia o projeto que ora encaminho, renovo os meus protestos de elevada estima.

Setembrino Idwaldo Netto Pelissari
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Nicanor Alves dos Santos
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

Ref. Proc. DA/0/30 003/75
RP/iza.

GABINETE DO PREFEITO

C. P.

Of. nº 1 119

Vitoria, 10 de dezembro de 1 925

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 1889/25

de 11 de dezembro de 1925

Protocolo

Tomou conhecimento de submeter a apreciação

do Sr. de Hércules Câmara o projeto de lei estendendo ao

Bairro "Mata da Praia" disposição da Lei nº 2 242, de 18

de maio de 1 923.

A justificativa a esta minha propo-

sição encontra-se consubstanciada no expediente que me foi

enviado pela "Sena S.A.", cuja cópia xerográfica faço anexar.

Esperando que V. Ex.ª. seja digno

parecer acolher com simpatia o projeto que ora encaminho, reço

vo os meus protestos de elevada estima.

07/11/25
Em anexo o processo nº 541/26

Setembrino Ribeiro Netto Belizari
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Nicenor Alves dos Santos
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitoria
Nesta Capital

Ref. Proc. DA/30 00375
RP/122.

3403

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 99/75

Art. 1º - É extensivo ao Bairro "Mata da Praia" o disposto no parágrafo 1º, do Art. 3º, da Lei nº 2 249, de 18 de maio de 1 973, desde que observadas as seguintes exigências:

- I - toda quadra terá que ser destinada, pelos proprietários, para edificação de unidades multifamiliares;
- II - existência de pelo menos uma vaga de garagem para cada unidade residencial.

Art. 2º - É também extensivo ao Bairro "Mata da Praia" o disposto no Art. 8º e seus parágrafos, da Lei 2 249, de 18 de maio de 1 973.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* Projeto de Lei a que se refere o Of. G.P. nº 1 119/75
RP/iza.



Fl.2

Tal foi a aceitação da idéia que na programação da 2ª etapa (mais 40 unidades), estamos projetando cerca de 30% das mesmas situações em dois lotes.

III - A par das construções de padrão considerado alto, torna-se iminente a oferta de unidades de padrão " médio" a fim de atender à demanda de tomadores de renda média familiar em tórno de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 7.000,00.

Para que tal oferta seja viável torna-se indispensável a construção de unidades multifamiliares para que, dessa forma possam ser diluidos os custos das áreas onde os mesmos poderão ser erigidos.

IV - Não nos move aqui o interêsse da indiscriminada construção de unidades multifamiliares (4 pavimentos) em lotes isolados; o que pretendemos é tornar possível tais construções em áreas de menor valorização, sempre em quadras inteiras, conforme V.Excia. depreenderá de minuta de projeto que abaixo submetemos à vossa apreciação.

V - Outro aspecto que desejamos pleitear de V.Excia., diz respeito às construções comerciais.

Em todo o bairro Camburi, são permitidas pequenas construções comerciais em lote de ponta de quadra e construções comerciais ao longo das Avenidas Fernando Ferrari e Dante Micclelini (ítems I e II do artigo 8º da Lei 2.249 de 18/05/73.)

Julgamos s.m.j., que tais concessões são indispensáveis, para que o bairro não fique privado de uma mini estrutura comercial extremamente necessária ao seu bom funcionamento.

A exclusão pura e simples de tais concessões torna o bairro destituído do confôrto que essas células propiciam.

64

Fl.3



4 (B)

053/75

Vitória, 26 de Novembro de 1975

EXM^o. SR.

DEPUTADO SETEMBRINO PELISSARI

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA

Senhor Prefeito:

26/11/75	
DATA	PRESENCIA
080003	
	NO MESSE
<i>David J. J. J.</i>	
ASSINADO	URUBICA

PMV. 11/75

Vimos pela presente submeter à elevada consideração de V.Excia., proposta para alteração da Lei 2.308, de 03 de junho de 1974, que dispõe sobre o bairro "Mata da Praia", pelos motivos a seguir enumerados:

I - A grande extensão e privilegiada localização da área em estudo, conduziu os autores do projeto a soluções inéditas em Vitória, onde deu-se ênfase à economia de vias e logradouros de manutenção elevada, e prioritariamente deu-se ao homem, condições excepcionais de habitabilidade com reserva de grandes áreas verdes, pequeno aproveitamento das áreas construídas e criação de um sistema viário para pedestres que permite a sua circulação sem interferência com as vias destinadas a veículos, além de outras características que somadas às já enumeradas, o situam no mais ousado projeto de iniciativa particular desta Cidade.

II - Deve-se ressaltar ainda que iniciada a construção das primeiras 40 unidades habitacionais, a taxa de ocupação das mesmas se encontra muito abaixo da permitida por lei, eis que grande número de adquirentes optaram pela compra dos lotes vagos, assim deixados deliberadamente para permitir a opção de maior área de ajardinamento, tornando o bairro mais "aberto" e conseqüentemente com menor densidade demográfica.

64



SENA S. A.
Serviços de Engenharia e Arquitetura

603

3	mlc
Fl.	Arquiteta

Fl. 3

- VI - Em resumo Sr. Prefeito, face o que se encontra acima expôsto vi-
mos pleitear de V.Excia., a extensão parcial do dispôsto na Lei
nº 2.249 (Bairro Camburi) ao Bairro Mata da Praia.
- VII - Permitimo-nos com o respeito de que V.Excia. se faz credor, a
apresentar-vos minuta de Projeto de Lei, conforme minuta em ane-
xo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Excia. as nossas

Respeitosas Saudações

SENA S/A. - Serviços de Engenharia e Arquitetura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

703
D. A. S. D. C.
Publicado no
D.O. de 26/5/73
suavante
RUBRICA

L E I Nº 2 249

Dispõe sobre o "Bairro Camburi"

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Bairro Camburi" a área urbana tendo como limites: ao Sul, o canal que liga a Ilha de Vitória ao continente; ao Norte, os limites com o Município da Serra; a Oeste, com a Avenida Fernando Ferrari e, a Leste, o mar.

Art. 2º - O "Bairro Camburi" é considerado zona residencial BR.2 e seus logradouros e normas de uso da terra / obedecerão as disposições desta Lei e da Lei 351, de 24 de abril de 1954 naquilo que não contrariarem disposições desta Lei.

Art. 3º - Em cada lote somente será permitida a construção de um bloco arquitetônico.

§ 1º - Em se tratando da construção de edifícios de apartamentos com quatro pavimentos, o primeiro será formado de área aberta ou pilotis.

Art. 4º - A edificação não ocupará mais de 50% / (cinquenta por cento) da área total do lote.

Art. 5º - Não será permitido o desmembramento / ou subdivisão do lote.

Art. 6º - Os afastamentos mínimos da edificação em relação ao logradouro público serão os seguintes:

I - de 4 (quatro) metros, na divisa de frente do lote, cuja faixa será, toda ela, destinada a jardim;

II - de 3 (tres) metros, nas divisas de frente do loteamento de ponta de quadra, não sendo permitida a edificação nessa faixa.

§ 1º - O afastamento lateral da edificação, em / ambos os lados do lote, será de 2m (dois metros), no mínimo.

§ 2º - Entende-se como área de recuo, para os / fins desta Lei, a distancia considerada a partir da frente dos lotes em relação ao logradouro.

§ 3º - As disposições deste artigo não se apli - cam a terrenos com área igual ou menor que 200,00 m² (duzen - tos metros quadrados).

Art. 7º - A área resultante do recuo previsto no item I do artigo anterior, deverá ser mantida ajardinada ou / gramada, sendo permitidas pequenas obras de ornamentação, a juízo da Prefeitura.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto / neste artigo sujeitará o proprietário a multa correspondente / a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo vi gente no Estado, que será aplicada em dobro vencido cada pra zo concedido para cumprimento da obrigação.

Art. 8º - Somente será permitida a edificação pa ra fins não residenciais, nos seguintes casos:

I - para atividades comerciais ao longo das Ave nidas Dante Michelini e Fernando Ferrari;

II - Nos demais logradouros, ocupando um único lo te de esquina, para as atividades de comercio varejista dos / ramos de alimentação, farmácia, armarinho, pequenas utilida -

utilidades domésticas, e equipamentos de lazer.

III - Ainda nos demais logradouros, sem limitação quanto ao número de lotes, para estabelecimento de ensino, serviços de socorros médicos, segurança pública e sociedades recreativas de fins não lucrativos.

§ 1º - A juízo do Prefeito, será permitida construção destinada a super-mercados na base de um para cada raio/ de 500 (quinhentos) metros.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, a área de recuo mínimo em relação ao logradouro será de 10 (dez)/ metros, destinada a estacionamento de veículos.

§ 3º - As edificações previstas neste artigo não excederão de 2 (dois) pavimentos, observados os afastamentos de 2 (dois) metros de cada lado do lote vizinho e, ressalvado o / disposto no parágrafo anterior, o afastamento de 4 metros da / frente para o logradouro, cuja faixa receberá pavimentação de / tipo aprovado pela Prefeitura.

§ 4º - É proibida qualquer edificação para fins industriais, ressalvada a destinada a estabelecimentos de panificação, desde que satisfaça as exigências da lei 2 110, de 12 de maio de 1 972, e do ramo hoteleiro.

Art. 9º - É proibido, em todo o "Bairro Camburi", o licenciamento e o funcionamento de qualquer tipo de atividade econômica não prevista nesta lei.

Art. 10 - O proprietário de imóvel constituído / de uma única residência, de seu uso exclusivo, construído em / terreno com área de 1 350 m² a 2 500 m² (mil trezentos e cinquenta a dois mil e quinhentos metros quadrados), gozará, se o re- / querer, a partir do exercício de 1 974, do abatimento de 50% /

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Exm^o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N^o 1909/75

Em 15 de dezembro de 1975

Protocolista

REQUERIMENTO N^o 283/75

Os Vereadores infra assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a V. Ex^a., após audiência do Plenário, seja incluído em pauta em "REGIME DE URGÊNCIA", o Projeto de Lei N^o 99/75 Protocolado sob o N^o 1 889/75.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1975.

[Handwritten signatures of council members]

Aprovado por 1 votos
A' Secretaria para providenciar
S. S. 15/12/1975
[Signature]
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao Proc. nº 1909/75

A large rectangular area with horizontal ruling lines, intended for text or a drawing. A blue ink line is drawn across the page, starting from the top left and curving downwards towards the bottom right.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Proj. Lei nº _____

Proj. Resol. nº _____

Dec. Legisl. nº _____

Requerimento nº 283/75

APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO	S I M		N Ã O
ARNALDO FRATTI	S I M	X	N Ã O
ADEMIR ANTUNES	S I M	X	N Ã O
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	S I M	X	N Ã O
CARLOS ALBERTO VIANA FREIRE	S I M	X	N Ã O
DARCY CASTELLO DE MENDONÇA	S I M	X	N Ã O
EDGARD GOMES FEITOSA	S I M	X	N Ã O
HÉLIO MACHADO DE MIRANDA	S I M	X	N Ã O
IZILDO ALVARINO	S I M	X	N Ã O
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	S I M	X	N Ã O
JOSÉ MANOEL NOGUEIRA DE MIRANDA	S I M		N Ã O
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	S I M	X	N Ã O
HICANOR ALVES DOS SANTOS ?	S I M		N Ã O
RAULINO RODRIGUES DA ROCHA	S I M	X	N Ã O
WALTER MIRANDA	S I M	X	N Ã O

12 Sim 7 Não

.....DISCUSSÃO

Aprovado por 12 o votos

A' Secretária para providenciar

S. S., 12 1975

Presidente da Câmara

DMC

10 (EB)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

aviso ao Proc. 32 1889/75

A Comissão de Justiça
S.S., 12/12/75

PRESIDENTE DA CÂMARA

*À sua Secretaria da
Comissão de Justiça.
em, 12/12/75*

[Signature]
Chefe da S.L.

Comissão de Justiça, Redação, Administração,
Trabalho e Assistência Social

em 12/12/1975
[Signature]

de urgência Aprovado em ^{1ª} discussão *em regime*
por ~~12~~ ¹² votos.
S. S., 12/12/1975

Presidente da Câmara

urgência Aprovado 2ª discussão *em regime de*
por 12 votos.

A Comissão de Justiça para
Redação final.

S. S., 12/12/1975

PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1000
1889/92
A favor da penitencia da
Comissão de Justiça para
Redução de S.L.

15/12/75

[Handwritten signature]
Chefe da S.L.

Chefe da S.L.

Chefe da S.L.

Comissão de Justiça, Redução de Penitencia, Trabalho e Assistência Social

Aprovado em discussão em 15/12/75
por 10 votos.
Presidente da Câmara

Aprovado em discussão em 15/12/75
por 10 votos.
A Comissão de Justiça para
Redução final.
S.L. 15/12/75
PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 99/75

Art. 1º - É extensivo ao Bairro "Mata da Praia" o disposto no parágrafo 1º, do Art. 3º, da Lei nº 2249, de 18 de maio de 1973, desde que observadas as seguintes exigências:

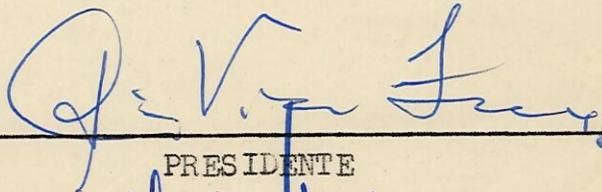
I - toda quadra terá que ser destinada, pelos proprietários, para edificação de unidades multifamiliares;

II - existência de pelo menos uma vaga de garagem para cada unidade residencial.

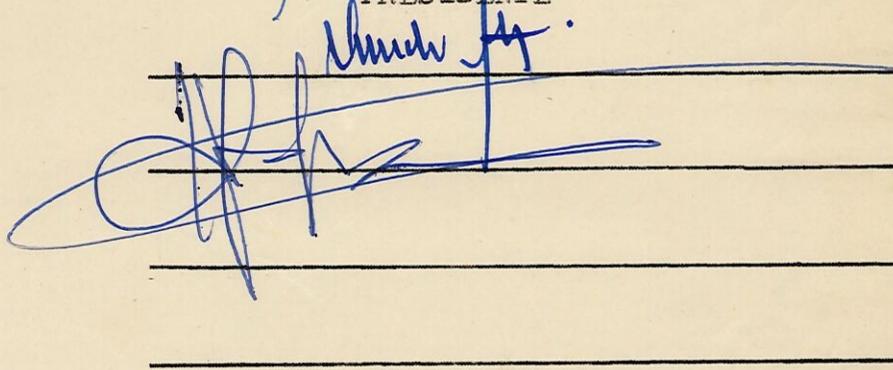
Art. 2º - É também extensivo ao Bairro "Mata da Praia" o disposto no Art. 8º e seu parágrafos, da Lei 2249, de 18 de maio de 1973.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Senador Atílio Vivacqua, em 16 de dezembro de ..
1975.



PRESIDENTE



Proc. nº 1889/75

/WPC.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 99/75

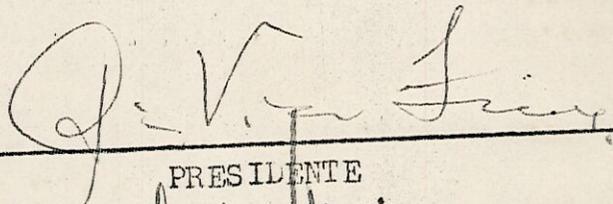
Art. 1º - É extensivo ao Bairro "Mata da Praia" o disposto no parágrafo 1º, do Art. 3º, da Lei nº 2249, de 18 de maio de 1973, desde que observadas as seguintes exigências:

- I - toda quadra terá que ser destinada, pelos proprietários, para edificação de unidades multifamiliares;
- II - existência de pelo menos uma vaga de garagem para cada unidade residencial.

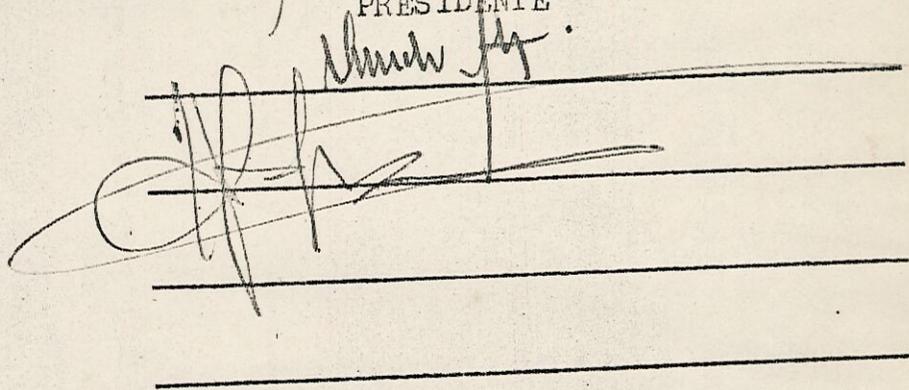
Art. 2º - É também extensivo ao Bairro "Mata da Praia" o disposto no Art. 8º e seu parágrafos, da Lei 2249, de 18 de maio de 1973.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Senador Atílio Vivacqua, em 16 de dezembro de ..
1975.



PRESIDENTE



Proc. nº 1889/75

/WPC.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ata do Sive. n.º 1889/75

27-81-09

Aprovada a redação final
por _____ votos.
1ª Secretaria para extração dos autógrafos
S. S. *17/12/75*

[Signature]
Presidente da Câmara

*Do Sr. Diretor Geral.
Em, 17/12/75*

[Signature]
Chefe da S.L.

*A' S. A.
Para as devidas providências.
Em 18/12/75*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Signature]
Diretor Geral

*A sua. Costa,
para o Autógrafo
Em 29.12.75
[Signature]*

Chefe da S.A.

Zia. chefe:

Reprovidenciado pelo of. 799/75 e boquete
2617, conforme cópias anexas.

(Em 29.12.75)

[Signature] Zélia Pereira



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do protocolo
para a guarda
em 29-12-76
C. Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VOTOS
PROVAVEL A TENDÊNCIA FINAL

Cidade de S. A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Director Geral

de 29 de Dezembro de 1976
C. Almeida

Cidade de S. A.

Resolução nº 12 de 29 de Dezembro de 1976
C. Almeida

799/75

Vitória, 29 de dezembro de 1 975.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 2 617, oriundo desse Poder, estendendo ao Bairro MATA DA PRAIA dispositivos da Lei nº 2 249, de 18 de maio de 1 973.

Nesta oportunidade, apresento a V. Exa. os meus protestos de alto apreço e consideração.

Nicanor Alves dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc. 1 889/75
EVP.

DECRETO Nº 2 617

A Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 99/75, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal, para fazê-lo executar nos termos do artigo 53, da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1 973.

Art. 1º.- É extensivo ao Bairro "Mata da Praia" o disposto no parágrafo 1º, do Art. 3º, da Lei nº 2249, de 18 de maio de 1 973, desde que observadas as seguintes exigências:

- I.- toda quadra terá que ser destinada, pelos proprietários, para edificação de unidades multifamiliares;
- II.- existência de pelo menos uma vaga de garagem para cada unidade residencial.

Art. 2º.- É também extensivo ao Bairro "Mata da Praia" o disposto no Art. 8º e seus parágrafos, da Lei 2 249, de 18 de maio de 1 973.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 22 de dezembro de 1 975.

Nicanor Alves dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ademar Antunes
1º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
GABINETE DO PREFEITO

G. P.

Of. nº 032

Vitória, 19 de janeiro de 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 54/76

Em 19 de janeiro de 1976

Edson
Protocolista

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício nº 799/75, de 29 de dezembro de 1975, encaminhando o Autógrafo de Lei nº 2 617, sancionada pela Lei nº 2 420, de hoje datada e anexada por cópia.

Formulo a V.Exª., na oportunidade protestos de estima e consideração.

Setembrino Idwaldo Netto Pelissari
Setembrino Idwaldo Netto Pelissari
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Nicanor Alyes dos Santos
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

Ref. Proc. DA/0/30 406/76
ml.

GABINETE DO PREFEITO

G. P. 01. nº 032

Vitória, 19 de Janeiro de 1976
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Em 19 de Janeiro de 1976

Senhor Presidente:
Acuso o recebimento do ofício nº 799/75, de 29 de dezembro de 1975, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 2.617, sancionada pela Lei nº 2.420, de 14 de outubro de 1975, e anexada por cópia.
Formulo a V.Exa., na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Anexado ao Processo Nº 1788/75

Setembrino Leal de Netto Fátima
Prefeito Municipal

Rmo. Sr.
Vereador Wilson Alves dos Santos
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
Ref. Proc. DA/030 406/76
M.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao Proc. n.º 54/76

A SECRETARIA

S.S., 15/03/76

PRESENTE DA SECRETARIA

P. J. A.

Para providenciar
em, 15/03/76

Roberto J. Perry

Chefe da S.L.

Ao Protocolo
 Para desentranhar a lei,
 em seguida arquivar o
 Processo.

Em 16/03/76

Rosalina D. Motta

Chefe da S.A.